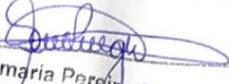




CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO
As 08:00 hs do dia 01/06/2023


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

“Dispõe sobre a regulamentação e antecipação da gratificação natalina aos servidores público municipal do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do valor da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário dos servidores público municipal, da seguinte forma:

§1º. Servidores **efetivos** receberam 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) nos meses de **setembro e dezembro**.

§2º. Servidores **comissionados e contratados** por tempo determinado receberam 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) nos meses de **novembro e dezembro**.

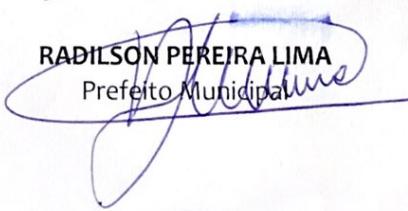
§3º. Os descontos legais serão computados na integralização da gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário, bem como, eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art. 2º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 171 “a”/2011 de 03 de março de 2011 e Lei nº 195/2012 de 22 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2023.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal